

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGPGE/MS/Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.
(Publicado no Diário Oficial n. 9.502, de 27 de setembro de 2017, p. 8.)

Instala a Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, nos artigos 8º, incisos I e II e 14, incisos I e II respectivamente, e

CONSIDERANDO a função institucional de orientação, coordenação, supervisão do sistema jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Procuradoria-Geral do Estado de canal de comunicação com a sociedade atinente à melhoria contínua dos serviços que lhe são afetos,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instalada a Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Estado, com funcionamento nas dependências da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, situada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Estado:

I – zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Procuradoria-Geral do Estado;

II – receber e apurar as reclamações, solicitações, informações, denúncias, sugestões e elogios que lhe forem dirigidas, assegurado aos solicitantes o retorno das providências adotadas;

III – garantir, a todos os denunciantes, sigilo, discricção e fidedignidade ao que lhe for transmitido;

IV – organizar e manter atualizado arquivo digital da documentação relativa a reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;

V – encaminhar ao Procurador-Geral do Estado relatório trimestral das atividades desenvolvidas no trimestre anterior;

VI – recomendar ao Procurador-Geral do Estado a anulação ou a correção de atos contrários à legislação ou a procedimentos administrativos.

Art. 3º. Os servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Estado deverão prestar apoio e informação à Ouvidoria, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 4º. A Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Estado deverá promover o atendimento externo destinado a qualquer cidadão que a procure, considerando o mérito de todas as manifestações independentemente da forma que lhe forem dirigidas, sendo aceitas as formuladas mediante seu *email* oficial.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá disponibilizar *link* no *site* da PGE para recebimento das reclamações e/ou dos pedidos de esclarecimentos.

Art. 5º. A Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, auxiliado pelo Corregedor-Geral Adjunto e pelos servidores lotados na Corregedoria.

§ 1º Corregedor-Geral Adjunto será o substituto do Corregedor-Geral em seus impedimentos e afastamentos, inclusive no que tange às atividades da Ouvidoria.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá delegar ao Corregedor-Geral Adjunto as atribuições que lhe são conferidas na presente Resolução.

Art. 6º. Compete ao Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado representar ao Procurador-Geral do Estado qualquer falta funcional relativa a servidores da instituição e sugerir após a investigação preliminar, se for o caso, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A Comissão sindicante ou processante será instituída por ato do Procurador-Geral do Estado e presidida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado ou pelo Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

Marcos Costa Vianna Moog
Corregedor-Geral da Procuradoria-
Geral do Estado